

Preenchimento do Termo de Classificação da Informação

Legislação Arquivística – Federal e Estadual



Constituição Federal de 1988

Art. 216. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

§ 2º - Cabem à administração pública, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem. (Vide Lei nº 12.527, de 2011)

DECRETO 3.575 DE 2011

TERMO DE CLASSIFICAÇÃO DE INFORMAÇÃO	
ÓRGÃO/ ENTIDADE:(1)	
CÓDIGO DE INDEXAÇÃO: (2)	
GRAU DE SIGILO:(3)	
CATEGORIA: (4)	
TIPO DE DOCUMENTO: (5)	
DATA DA PRODUÇÃO: (6)	
FUNDAMENTO LEGAL PARA A CLASSIFICAÇÃO: (7)	
PRAZO DE RESTRIÇÃO DE ACESSO: (8)	
DATA DA CLASSIFICAÇÃO: (9)	
AUTORIDADE CLASSIFICADORA (10)	NOME:
	CARGO:
(11)	
ASSINATURA DA AUTORIDADE CLASSIFICADORA	

(1) NOME DO ÓRGÃO/ENTIDADE: INDICAR O ENTE ADMINISTRATIVO QUE ESTÁ CLASSIFICANDO

(2) CÓDIGO DE INDEXAÇÃO:

COMPOSIÇÃO DO NÚMERO:

Para formação do Código de Indexação de Documentos - CIDIC, um dos campos constantes do Termo de Classificação de Informações deverá ser composto por uma seqüência alfa numérica contendo 49 (quarenta e nove) caracteres números e letras (incluindo pontos, barras e hífen) obedecendo a uma ordem seqüencial de acordo com o diagrama abaixo:



1º Sequência {**6**.} - Número da Unidade do Órgão, (referente a atividade meio e/ou finalística) que gerou o documento descrito na tabela 01, de acordo com o Programa de Gestão Documental do Arquivo do Estado do Paraná regido pelo Decreto nº 3.575/2012, composto pelo número que representa a atividade geradora do documento/informação podendo ter um ou mais dígitos, distribuídos por assuntos hierarquicamente em classes e subclasses em estrutura multi-nível até o item documental, podendo ser gerido pelo Repositório Digital Oficial DOCUMENTADOR.

2º Sequência {**13.091.825-5/2014**.} - Número do Único do Protocolo obtido por meio do sistema oficial e-Protocolo, composto por uma seqüência de dezessete caracteres, incluindo pontos, hífen, barra e o ano em quatro dígitos, seguido de ponto.

3º Sequência {**R**.} - Letra a ser destacada em vermelho e seguida de ponto, que deverá corresponder ao grau de sigilo, sendo R – para reservado; S – para secreto e U – para ultrassecreto, de acordo com o previsto Decreto 10.285/2014 (art. 32).

4ª Sequência {**02**.} – Número correspondente à categoria em que se enquadra a informação, descrito na tabela 2, de acordo com o previsto no Decreto Federal nº 7.845/2012 (art. 52, II), seguido de ponto.

5ª Sequência {**07/08/2014**.} – Número correspondente ao registro da data de produção documental da informação classificada, contendo o dia e o mês em dois dígitos e o ano em quatro dígitos, todos separados por barras; de acordo com o previsto no Decreto Federal nº 7.845/2012 (art. 52, III), seguido de ponto.

6ª Sequência {**07/08/2019**.} – Número correspondente à data em que a informação será desclassificada pelo decurso do prazo correspondente ao grau de sigilo que lhe foi atribuído, contendo o dia e o mês em dois dígitos e o ano em quatro dígitos, todos separados por barras; de acordo com o previsto no Decreto Federal nº 7.845/2012 (art. 52, IV), seguido de ponto.

7ª Sequência {**N**} - Indicação de ocorrência ou não de reclassificação da informação resultante de reavaliação, em que a letra S deverá ser usada para sim e a letra N deverá ser usada para não, de acordo com o previsto no Decreto Federal nº 7.845/2012 (art. 52, V, alíneas “a” e “b”).

TABELA 1

Esta tabela é atualizada com as Comissões de Avaliação de Documentos - CSA's e fornecida pelo DEAP – elaborada de acordo com o Decreto Estadual nº 3575/2011

NÚMEROS PARA OFICIALIZAÇÃO JUNTO AO DEAP PARA OS ÓRGÃOS E SECRETARIAS DO PODER EXECUTIVO DO ESTADO
1-00- SETI
2-00- SETI ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
00-02 – UEM
00-02 – UEL
00-02 – UEPG
00-02 – UNICENTRO
00-02 – UENP
00-02 – EMBAP
00-02 – UNIOESTE
00-02 – UNESPAR
3-00- TCE
4-00- SEFA
5-00- COHAPAR
6-00 – SEED
6-01 – SUDE
00-2 – SUEDE
6-02 – CEP – COLÉGIO ESTADUAL DO PARANÁ
7-00 DIOE
8-00- SEIL
9-00- SEIM
9-00-1- IPEM
10- 00- DEAP
11-00- DETRAN
12-00- SESA
12-00-1- FARMÁCIA SESA
12-00-2 – CRE-KENNEDY
13-00- PRPREVIDÊNCIA
14-00- APPA
15-00 – SESP

15-01 – POLICIA CIVIL
15-1- INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO
15-01-1- DPMETRO
15-2- POLÍCIA CIENTÍFICA
15-2-1- INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA
15-2-2- INSTITUTO MÉDICO LEGAL
15-4- DEPARTAMENTO DE INTELIGÊNCIA
15-5- POLÍCIA MILITAR
15-5-1- CRS/PMPR
15-5-2- CORPO DE BOMBEIROS
15-5-3- SISTEMA BATEU
16-00- SECS
17-00- SEMA
17-00-1- IAP
17-00-2- ITCG
17-00-3 – AGUAS PARANÁ
18-00 – SEJU
18-00-1- PROCON
19-00 – SEDS
20-00 – SEAP
21-00 PARANACIDADE
22-00 – SEAB
22-00-33 – ADAPAR
00-00-30 – IAPAR
00-00-31 – EMATER
00-00-32 – CPRA
23-00 PGE
24-00- SEEC
24-00-1- CPC – COORDENAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL
25-00- CASA MILITAR
00 -00-1 – DEFESA CIVIL
26-00- CASA CIVIL
00-42- CASA CIVIL / SEEG
27-00- JUCEPAR
28-00- SEPL
29-00- RTVE
30-00- OUVIDORIA
33-00- COPEL
35-00- PROVOPAR

37-00- TECPAR
38-00- ALEP
39-00- CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
40-00- CELEPAR
41-00- SETU
42-00- SEEG
43-00 – CORREGEDORIA E OUVIDORIA GERAL
44-00- SECRETARIA DO CERIMONIAL E RELAÇÕES INTERNACIONAIS
45-00 – SECRETARIA DO ESPORTE E DO TURISMO
46-00- SECRETARIA DE REPRESENTAÇÃO DO PARANÁ
47-00- SETS
48-00 – SECRETARIA PARA ASSUNTOS DA COPA
49-00 – COMPAGÁS
50-00 – BPP
51-00 – COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO
52-00 – AGÊNCIA DE FOMENTO PARANÁ
53-00- AMBIENTAL FLORESTAS
54-00 – BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL
55-00- CEASA
56-00 – CENTRO DE CONVENÇÕES CURITIBA S.A
57-00 – CODAPAR
58-00 – PARANA ESPORTES
59-00 - IPARDES
60-00- CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
61-00- AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO- APD
62-00- PARANÁ TECNOLOGIA
63-00- ECOPARANÁ
64-00- PARANA EDUCAÇÃO
65-00- SEES
66-00-
67-00-

TABELA 2 (anexo II do Decreto Federal nº 7845/2012)

CATEGORIAS	CÓDIGO NUMÉRICO
Agricultura, extrativismo e pesca	01
Ciência, Informação e Comunicação	02
Comércio, Serviços e Turismo	03
Cultura, Lazer e Esporte	04
Defesa e Segurança	05
Economia e Finanças	06
Educação	07
Governo e Política	08
Habitação, Saneamento e Urbanismo	09
Indústria	10
Justiça e Legislação	11
Meio ambiente	12
Pessoa, família e sociedade	13
Relações internacionais	14
Saúde	15
Trabalho	16
Transportes e trânsito	17

(3) GRAU DE SIGILO: RESERVADO (ART. 30, III, DO DECRETO 10.285/2014) OU SECRETO (ART. 30, II, DO DECRETO 10.285/2014) OU ULTRASSECRETO (ART. 30, I, DO DECRETO 10.285/2014)

(4) CATEGORIA: CONFORME TABELA 2 ACIMA: AGRICULTURA OU CIÊNCIA, INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO OU GOVERNO E POLÍTICA E ASSIM POR DIANTE

(5) TIPO DE DOCUMENTO: OFÍCIO, RELATÓRIO, PESQUISA, PLANILHA, PROCOLADO E ASSIM POR DIANTE

(6) DATA DA PRODUÇÃO: DATA INICIAL DE CRIAÇÃO DO DOCUMENTO

(7) FUNDAMENTO LEGAL E RAZÕES PARA CLASSIFICAÇÃO: VERIFICAR A QUAL DAS SITUAÇÕES DISPOSTAS NO ART. 23 DA LEI FEDERAL Nº 12.527/2012 SE AMOLDA A INFORMAÇÃO SIGILOSA QUE ESTÁ SENDO CLASSIFICADA E INDICÁ-LA

Art. 23. São consideradas imprescindíveis à segurança da sociedade ou do Estado e, portanto, passíveis de classificação as informações cuja divulgação ou acesso irrestrito possam:

I – pôr em risco a defesa e a soberania nacionais ou a integridade do território nacional;

II – prejudicar ou pôr em risco a condução de negociações ou as relações internacionais do País, ou as que tenham sido fornecidas em caráter sigiloso por outros Estados e organismos internacionais;

III – pôr em risco a vida, a segurança ou a saúde da população;

IV – oferecer elevado risco à estabilidade financeira, econômica ou monetária do País;

V – prejudicar ou causar risco a planos ou operações estratégicos das Forças Armadas;

VI – prejudicar ou causar risco a projetos de pesquisa e desenvolvimento científico ou tecnológico, assim como a sistemas, bens, instalações ou áreas de interesse estratégico nacional;

VII – pôr em risco a segurança de instituições ou de altas autoridades nacionais ou estrangeiras e seus familiares; ou

VIII – comprometer atividades de inteligência, bem como de investigação ou fiscalização em andamento, relacionadas com a prevenção ou repressão de infrações.

(8) PRAZO DE RESTRIÇÃO DE ACESSO: CINCO ANOS (SE A INFORMAÇÃO FOR RESERVADA/SIGILOSA); QUINZE ANOS (SE A INFROMAÇÃO FOR SECRETA); VINTE E CINCO ANOS (SE A INFROMAÇÃO FOR ULTRASSECRETA) – CONTADOS DA DATA DA PRODUÇÃO DO DOCUMENTO

(9) DATA DA CLASSIFICAÇÃO: DATA EM QUE O TERMO DE CLASSIFICAÇÃO FOI EXPEDIDO

(10) AUTORIDADE CLASSIFICADORA: NOME E CARGO DA AUTORIDADE (AUTORIZADA A CLASSIFICAR A INFORMAÇÃO DE ACORDO COM O ART. 32 DO DECRETO Nº 10.285/2014)

(11) ASSINTAURA DA AUTORIDADE CLASSIFICADORA

Orientações para classificação de documentos



-

Os assuntos são classificados durante o processo de avaliação realizado pelas Comissões Setoriais de Avaliação de Documentos.

Para as CSA's identificarem os documento reservados utilizarão o rol exemplificativo dos assuntos sigilosos de suas respectivas pastas das Secretarias e Órgãos do Poder Executivo do Estado.

MODELO DE PORTARIA RELACIONANDO ASSUNTOS SIGILOSOS DA RESPECTIVA PASTA:

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 339, DE 29 DE MAIO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, no Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, e o que consta do Processo nº 70000.002571/2013-97, resolve:

Art. 1º A classificação dos assuntos sigilosos no âmbito do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, observará as disposições desta Portaria.

§ 1º A discriminação exemplificativa dos assuntos de que trata o caput nas tabelas 1 e 2 do Anexo I desta Portaria não exclui a responsabilidade de cada órgão pela edição dos atos de classificação.

§ 2º O Termo de Classificação da Informação - TCI, conforme Anexo II desta Portaria, a ser formalizado conforme o art. 31 do Decreto nº 7.724, de 2012, será anexado aos documentos e processos classificados como sigilosos.

Art. 2º As hipóteses de sigilo previstas na legislação, tais como: fiscal, bancário, de operações, serviços de mercado de capitais, comercial, profissional, industrial, segredo de justiça e afins serão tratadas conforme a legislação específica que as regulamentam, sem prejuízo dos comandos do Decreto nº 7.724, de 2012.

Art. 3º Incluem-se nas hipóteses referidas no art. 2º os cadastros, bancos de dados, informações e documentos de que o Ministério é guardião, tais como os relativos aos procedimentos de autorização, registro e fiscalização de produtos e atividades que utilizem organismos geneticamente modificados e seus derivados; os cultivares, defensivos, agrotóxicos, inoculantes, insumos agropecuários em geral e correlatos, que envolvam a titularidade de direitos patenteados, depositados e outros que de algum modo desfrutem de proteção legal da propriedade intelectual, pesquisa, desenvolvimento tecnológico, fórmula, processo de criação, produção e multiplicação tecnológica.

Art. 4º As informações de natureza pessoal, independentemente de classificação de sigilo, terão seu acesso restrito pelo prazo máximo de 100 (cem) anos, na forma da Seção V da Lei nº 12.527, de 2011.

Art. 5º A classificação das informações será realizada pelas autoridades competentes, conforme graus determinados a seguir:

I - ultrassecreto e secreto: Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; e

II - reservado: Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e servidores ocupantes de cargos de chefia do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, nível 101.5 ou superior.

Art. 6º No caso de negativa de acesso à informação ou de não fornecimentos das razões da negativa do acesso, poderá o requerente apresentar recurso no

prazo de 10 (dez) dias, contado da ciência da decisão, à autoridade hierarquicamente superior à que adotou a decisão, que deverá apreciá-lo no prazo de 5 (cinco) dias, contado da sua apresentação.

§ 1º Desprovido o recurso de que trata o caput, poderá o requerente apresentar recurso no prazo de 10 (dez) dias, contado da ciência da decisão, ao Ministro da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, que deverá se manifestar em 5 (cinco) dias contados do recebimento do recurso.

§ 2º No caso de omissão de resposta ao pedido de acesso à informação, o requerente poderá apresentar reclamação no prazo de 10 (dez) dias ao Ministro-Chefe da Controladoria-Geral da União.

§ 3º A interposição do recurso ao MAPA poderá se feita por meio do sistema e-SIC, acessável nas páginas eletrônicas: www.cgu.gov.br e www.agricultura.gov.br, ou entregue presencialmente no SIC-MAPA, localizado no Anexo B, Térreo, Sala 22, do Ministério; a reclamação poderá ser enviada à Controladoria-Geral da União, por meio do sistema e-SIC, acessável na página eletrônica: www.cgu.gov.br.

Art. 7º A Comissão Permanente de Avaliação de Documentos Sigilosos, instituída pela Portaria nº 745, de 13 de agosto de 2012, assessorará as autoridades classificadoras quanto à classificação, reclassificação e desclassificação de informações e aos trâmites dos recursos.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO ANDRADE

ANEXO I

Tabela 1 - Rol exemplificativo de assuntos classificáveis como RESERVADOS

Assuntos classificados no grau de sigilo RESERVADO	Aplicação material (rol não exaustivo)	Fundamentação legal
Informações relativas ao trânsito internacional de mercadorias	Atos normativos em desenvolvimento relativos ao trânsito internacional de mercadorias, salvo os que por sua natureza forem abertos à consulta pública	Incisos II e VI, art. 23, Lei nº 12.527/2011
Informações relativas a atividades de inteligência, investigação ou fiscalização em andamento	Atividades de inteligência, investigação ou fiscalização em andamento	Inciso VIII, art. 23, Lei nº 12.527/2011

Informações relativas ao registro de insumos agrícolas	Registros de insumos agrícolas em andamento	Inciso VIII, art. 23, Lei nº 12.527/2011
Informações relacionadas com a segurança biológica, abastecimento interno, impactos econômicos e mudanças de situação de pragas	Análise de Risco de Pragas	Incisos III e IV, art. 23, Lei nº 12.527/2011
	Prevenção, Controle e Erradicação de Pragas	
Informações relacionadas ao credenciamento de empresas para realizar tratamentos fitossanitários com fins quarentenários	Processos administrativos nominais e credenciamento de empresas para realizar tratamentos fitossanitários com fins quarentenários em trânsito internacional de vegetais, partes de vegetais, seus produtos, embalagens e suportes de madeira	Inciso VIII, art. 23, Lei nº 12.527/2011

	<p>Processos administrativos nominais relativos à apuração de infração cometida pelas empresas credenciadas para realizar tratamento fitossanitário com fins quarentenários no trânsito internacional de vegetais, partes de vegetais, seus produtos, embalagens e suportes de madeira</p> <p>Relatórios trimestrais e semestrais encaminhados ao MAPA emitidos pelas empresas credenciadas para realizar tratamento fitossanitários com fins quarentenários no trânsito internacional de vegetais, partes de vegetais, seus produtos, embalagens e suportes de madeira</p> <p>Comunicados de tratamento encaminhados ao MAPA emitidos pelas empresas credenciadas para realizar tratamento fitossanitário com fins quarentenários no trânsito internacional de vegetais, partes de vegetais, seus produtos, embalagens e suportes de madeira</p>	
<p>Informações relativas a dados de países estrangeiros a serem acordados em negociações internacionais</p>	<p>Ofertas e dados enviados por países estrangeiros, tais como tarifas, quotas e regras a serem acordadas em negociações internacionais para Acordos de Livre</p>	<p>Inciso II, art. 23, Lei nº 12.527/2011</p>

	Comércio	
Informações relativas à saúde financeira e econômica do país	Notas Técnicas ou informes à CAMEX sobre temas que o DAC/SRI considere reservados ou secretos	Inciso IV, art. 23, Lei nº 12.527/2011
Informações relativas à produção orgânica e agroecologia	Processos administrativos nominais e de credenciamento de empresas e de organismos de avaliação de conformidade	Inciso VIII, art. 23, Lei nº 12.527/2011
	Processos de fiscalização com andamento em aberto, ainda não julgados nas instâncias finais	Inciso VIII, art. 23, Lei nº 12.527/2011

Tabela 2 - Rol exemplificativo de assuntos classificáveis no grau de sigilo SECRETO

(Fundamentação legal: Lei nº 12.527, de 2011, art. 23, incisos II, III, IV, VII)

Dados ou informações referentes ao Inventário de Ativos.
Dados ou informações referentes aos Relatórios de Gestão de Riscos.
Dados ou informações referentes aos Arquivos de Configuração dos Dispositivos de Rede de Dados.
Dados ou informações referentes aos Arquivos de Configuração dos Servidores de Rede de Dados.
Dados ou informações referentes aos Arquivos de Logs.
Dados ou informações referentes às Plantas Baixas: lógicas, elétricas e físicas da sala-cofre.
Dados ou informações referentes à Planta Baixa da Infraestrutura e Cabeamento em Fibra Ótica.
Dados ou informações referentes à Topologia das Redes de Cabos Lógicos e Elétricos.
Dados ou informações referentes à Topologia da Rede de Dados.
Dados ou informações referentes aos Diagramas da Rede de Dados.

Dados ou informações referentes às Senhas de Operação dos Sistemas, Servidores e Dispositivos de Rede de Dados.
Dados ou informações referentes aos Manuais de Procedimentos Técnicos.
Dados ou informações referentes às Especificações Técnicas de Hardware e Software dos Ativos de Rede.
Dados ou informações referentes às Gravações das Videoconferências.
Dados ou informações referentes ao Endereçamento IP (Internet Protocol) dos Servidores da Rede de Dados.
Informações referentes às Bases de Dados das Ferramentas de Monitoramento da Rede de Dados.
Informações referentes à Base de Dados do AD (Active Directory).
Dados ou informações referentes às Diretrizes de Arquitetura de Referência de Softwares.
Dados ou informações referentes às Diretrizes de Arquitetura de Serviços.
Dados ou informações referentes às Diretrizes de Arquitetura de Sistemas.
Dados ou informações referentes às Diretrizes de Qualidade de Código.
Dados ou informações referentes ao Manual do Desenvolvedor - Guia de Implementação.
Dados ou informações referentes às Diretrizes de Modelagem de Banco de Dados.
Dados ou informações referentes às Diretrizes do Roteiro de Auditoria de Banco de Dados.
Dados ou informações referentes às Diretrizes de Qualidade de Projetos.
Dados ou informações referentes às Diretrizes de Usabilidade de Sistemas.
Dados ou informações referentes às Diretrizes Visuais de Sistemas.
Dados ou informações referentes às Diretrizes do Documento de Requisitos de Sistemas.
Dados ou informações referentes às Diretrizes de Segurança para Acesso aos Sistemas de Informação.
Dados ou informações referentes à Metodologia de Desenvolvimento de Sistemas.

Dados ou informações referentes aos Documentos de Visão de Sistemas.
Dados ou informações referentes aos Planos de Projeto de Sistemas.
Dados ou informações referentes às Especificações de Casos de Uso de Sistemas.
Dados ou informações referentes aos Documentos de Regras de Negócio de Sistemas.
Dados ou informações referentes aos Documentos de Mensagens de Sistemas.
Dados ou informações referentes aos Glossários de Sistemas.
Dados ou informações referentes às Especificações Suplementares de Sistemas.
Dados ou informações referentes à Rastreabilidade de (Casos de Uso x Regras de Negócio) de Sistemas.
Dados ou informações referentes aos Diagramas de Casos de Uso de Sistemas.
Dados ou informações referentes aos Modelos Lógicos de Banco de Dados.
Dados ou informações referentes aos Códigos-Fonte de Sistemas.
Dados ou informações referentes aos Scripts de Banco de Dados.
Dados ou informações referentes aos Planos de Implantação de Sistemas.
Dados ou informações referentes aos Detalhamentos de Implantação de Sistemas - Ambiente.
Dados ou informações referentes aos Detalhamentos de Implantação de Sistemas - Banco de Dados.
Dados ou informações referentes aos Planos de Teste de Sistemas.
Dados ou informações referentes aos Relatórios de Execução de Testes.
Dados ou informações referentes aos Planos de Treinamento de Sistemas.
Dados ou informações referentes aos Relatórios de Execução de Treinamentos.
Dados ou informações referentes aos Registros de Aceite das fases de (Iniciação/Elaboração/Implementação/Transição) de Sistemas.
Dados ou informações referentes às Ordens de Serviço de

Desenvolvimento/Manutenção de Sistemas.
Informações referentes à Base de Dados do Service Desk Manager - Módulo Ouvidoria.
Informações referentes à Base de Dados do Service Desk Manager - Módulo Sistemas.

ANEXO II

Termo de Classificação de Informação - TCI

TERMO DE CLASSIFICAÇÃO DE INFORMAÇÃO	
ÓRGÃO/ENTIDADE:	
CÓDIGO DE INDEXAÇÃO:	
GRAU DE SIGILO:	
CATEGORIA:	
TIPO DE DOCUMENTO:	
DATA DE PRODUÇÃO:	
FUNDAMENTO LEGAL PARA CLASSIFICAÇÃO:	
RAZÕES PARA A CLASSIFICAÇÃO:	
(idêntico ao grau de sigilo do documento)	
PRAZO DA RESTRIÇÃO DE ACESSO:	
DATA DE CLASSIFICAÇÃO:	
AUTORIDADE CLASSIFICADORA	Nome:
	Cargo:
AUTORIDADE RATIFICADORA (Quando aplicável)	Nome:
	Cargo:
DESCCLASSIFICAÇÃO em/ / (quando aplicável)	Nome:
	Cargo:
RECLASSIFICAÇÃO em/ / (quando aplicável)	Nome:
	Cargo:

REDUÇÃO DE PRAZO em / / (quando aplicável)	Nome:
	Cargo:
PRORROGAÇÃO DE PRAZO em / / (quando aplicável)	Nome:
	Cargo:
_____ ASSINATURA DA AUTORIDADE CLASSIFICADORA	
_____ ASSINATURA DA AUTORIDADE RATIFICADORA (quando aplicável)	
_____ ASSINATURA DA AUTORIDADE responsável por DESCLASSIFICAÇÃO (quando aplicável)	
_____ ASSINATURA DA AUTORIDADE responsável por RECLASSIFICAÇÃO (quando aplicável)	
_____ ASSINATURA DA AUTORIDADE responsável por REDUÇÃO DE PRAZO (quando aplicável)	
_____ ASSINATURA DA AUTORIDADE responsável por PRORROGAÇÃO DE PRAZO (quando aplicável)	

Gilberto Martins Ayres
Coordenador DEAP
Arquivista DRT/PR - 461
(41)3352-2299 Ramal 235